



ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

EDITAL PROGRAMA MAIS CULTURA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA AGENTES DE LEITURA

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR – FEM**, no uso de suas atribuições e em parceria com o Ministério da Cultura, através da **Secretaria de Articulação Institucional – SAI, Diretoria de Livro, Leitura e Literatura - DLLL**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de complementação de renda relativas ao Projeto **Agentes de Leitura**, segundo as determinações do Acordo de Cooperação entre o Governo do Estado do Acre e o Ministério da Cultura, por meio do Programa Mais Cultura, instituído pelo Presidente da República sob Decreto Federal nº 6.226, de 4 de outubro de 2007, com os seguintes objetivos:

I – ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

II – qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural, ampliando a oferta de equipamentos e dos meios de acesso à produção e à expressão cultural;

III – gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para trabalhadores, micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de 88 (oitenta e oito) bolsas de complementação de renda, no valor mensal unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para jovens e adultos, entre 18 e 29 anos, com habilidades para a ação e difusão cultural que atuarão no âmbito de suas comunidades como **Agentes de Leitura**, a fim de colaborar com o desenvolvimento humano através do acesso aos bens e serviços culturais em municípios e comunidades do Estado do Acre, identificados segundo critérios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), definido pela UNESCO, de baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), definido pelo Ministério da Educação, numa ação integrada com os Programas Territórios da Cidadania, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), Programa Mais Educação, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e com outras ações do Governo Federal;



CGC n.º 03.124.410/0001-32 – Rua Sen. Eduardo Assmar n.º 1.291
CEP: 69.901-610 – Bairro Quinze (2º Distrito) – Rio Branco/AC
Fone: (68) 3223-9688 / Telefax: (68) 3224-5221 / e-mail: gabinete.fem@ac.gov.br





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

1.2. As bolsas integrantes do presente Edital são destinadas, **prioritariamente**, a pessoas físicas que estejam enquadradas, abaixo da linha de pobreza comprovando-se tal situação mediante a apresentação do Registro no Cadastro Único do Governo Federal (Número de Identificador Social – NIS) do Programa Bolsa Família;

1.2.1. O Número de Identificador Social – NIS deverá conter a identificação e documentação do candidato;

1.3. As bolsas integrantes do presente Edital **se dividem em 02 (duas) categorias**, cujos quantitativos e atribuições serão os seguintes:

a) **Bolsa Agente de Leitura** – 80 (oitenta) bolsas destinadas aos Agentes de Leitura selecionados que atuarão como mediadores culturais, nos termos deste Edital, nos Pontos de Leitura, bibliotecas municipais e junto à pelo menos 30 (trinta) famílias, devidamente cadastradas de sua comunidade;

b) **Bolsa Agente Articulador de Leitura** – 8 (oito) bolsas destinadas aos Articuladores selecionados que contribuirão com a gestão, articulação, acompanhamento sistemático e avaliação dos Agentes de Leitura, participando da gestão com os representantes municipais do Projeto, nos termos deste Edital, sendo-lhe atribuída a atuação junto às famílias assistidas pelos Agentes de Leitura;

1.3.1. Os agentes articulares de leitura de que trata a **alínea b**, selecionados para os municípios de Plácido de Castro e Xapuri, além sua função de articulador deverão atender a pelo menos 10 (dez) famílias em outro bairro definido pela coordenação estadual.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. O valor total do presente Edital é de **R\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**;

2.2. Os candidatos selecionados neste edital receberão auxílio mensal através de Bolsa de complementação de renda, no valor de **R\$ 350.00 (trezentos e cinqüenta reais)** por mês, durante 12 (doze) meses;

2.2.1. A Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, em conformidade com o Programa Mais Cultura, será responsável pelo pagamento da bolsa, orientando o procedimento a ser seguido para abertura da conta bancária





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

relativa ao presente Edital, diligenciando a emissão dos respectivos cartões bancários e os respectivos depósitos mensais;

2.2.2. Não estão computados no valor mensal da bolsa de complementação de renda, taxas de manutenção de conta bancária;

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Poderão inscrever-se no presente Edital pessoas físicas, civilmente capazes, nos termos item 1.1, que possuam residência física nos municípios e comunidades que compõem o território definido pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, em consonância com a territorialidade do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura;

3.2. Só poderão concorrer neste edital, pessoas físicas que atendam as disposições aqui estabelecidas e que, comprovadamente, residam nos seguintes municípios e comunidades, conforme quadro abaixo:

a) Municípios do Estado do Acre:

ITEM	MUNICÍPIOS	Bolsas Disponibilizadas		Número de classificáveis (50% das bolsas disponibilizadas)
		Ag. de Leitura	Articulador	
1	ASSIS BRASIL	3	1	5
2	BRASILÉIA	6		15
3	EPITACIOLÂNDIA	4		
4	PLÁCIDO DE CASTRO	6	1	11
5	BUJARI	3	5	94
6	CAPIXABA	3		
7	RIO BRANCO	51		
8	XAPURI	4	1	7
TOTAIS		80	8	132

b) Capital Estado do Acre – por bairro:

ITEM	COMUNIDADE/BAIRRO	Bolsas Disponibilizadas		Número de classificáveis (50% das bolsas disponibilizadas)
		Ag. De Leitura	Articulador	





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

1	Alto Alegre	1		21
2	Apolônio Sales	1		
3	Caladinho	1		
4	Defesa Civil	1		
5	Jorge Lavoucart	1		
6	Montanhês	1		
7	Parque dos Sabias	1		
8	Projeto Humaitá	1		
9	Santa Quitéria	1		
10	Tancredo Neves	1		
11	Ulisses Guimarães	1		
12	Vila Nova	1		
13	Wanderley Dantas	1		
		1		
1	Aeroporto Velho	1		26
2	Airton Sena	1		
3	Bahia Nova/Velha	1		
4	Bairro da Pista	1		
5	Boa União	1		
6	Conjunto Esperança	1		
7	Conj. Novo Esperança (I,II,III)	1		
8	Ivete Vargas	1		
9	João Eduardo (I,II)	1		
10	João Paulo	1		
11	Morro do Marrosa	1		
12	Palheiral	1		
13	Papoco	1		
14	Plácido de Castro	1		
15	Preventório	1		
16	Sobral	1		
		1		
1	Calafate	1	1	15
2	Conquista	1		





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

3	Distrito Industrial	1		
4	Nova Estação	1		
5	Waldemar Maciel	1		
6	Wilson Ribeiro	1		
1	Adalberto Aragão	1		
2	Base	1		
3	Cadeia Velha	1		
4	Chico Mendes	1		
5	Jardim Eldorado	1		
6	Placas	1		
7	São Francisco	1		
8	Vitória	1	1	14
1	Santa Inês	1		
2	6 de Agosto	1		
3	Taquari	1		
4	Belo Jardim I e II	1		
5	Mauri Sérgio	1		
6	Areal	1		
7	Comara	1		
8	Lotemanto Sta. Helena	1	1	18
TOTAIS		51	5	94

3.3. Os candidatos interessados em concorrer às bolsas oferecidas neste Edital deverão se inscrever, gratuitamente, no período de 02 de junho a 18 de julho de 2010, em formulário próprio disponibilizado no portal da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour www.ac.cultural.gov.br/editais e no site do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br e do Programa Mais Cultura <http://mais.cultura.gov.br>;

3.4. Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), civilmente capaz;
- Comprovar através de documentos válidos (item 3.8 e 3.8.1) residência fixa em bairros ou municípios constantes do item 3.2;
- Comprovar, caso tenha, seu Registro no Cadastro Único do Governo Federal (Número de Identificador Social – NIS) do Programa Bolsa Família;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

- d) Haver concluído o Ensino Médio até a data de inscrição;
- e) Ter idade entre 18 e 29 anos;

3.5. Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente no ato de inscrição os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição devidamente assinado (Anexo I deste edital);
- b) Cópia do documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de motorista – CNH)
- c) Cópia do CPF do(a) candidato(a) – dispensável caso apresente CNH;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido por Entidade reconhecida pelo MEC;
- e) Currículo resumido do(a) candidato(a);
- f) Comprovante de experiência e participação em Atividades Comunitárias, se for o caso;
- i) Comprovante de registro do(a) candidato(a) ou de sua família no Cadastro Único do Governo Federal (Número de Indicador Social – NIS), caso tenha;
- j) Termo de Cooperação Técnico-Financeira constante do Anexo II preenchido e assinado;

3.6. Somente serão aceitas inscrições apresentadas em envelope lacrado contendo toda a documentação exigida no item 3.5, entregues na Biblioteca Pública Estadual, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 389, Centro, CEP nº 69900-660, Rio Branco – Acre ou encaminhado por Correio, com aviso de recebimento, postado até o dia 13 de julho de 2010;

3.7. No envelope de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, as seguintes informações:

Remetente: Nome do(a) candidato(a). Endereço completo do(a) candidato(a). “Edital Programa Mais Cultura – Bolsa de complementação de renda para Agente de Leitura no Estado do Acre – 2010”.

Destinatário: Edital Programa Mais Cultura – Bolsa de complementação de renda para Agente de Leitura no Estado do Acre – 2010. Biblioteca Pública Estadual, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 389, Centro, CEP nº 69900-660, Rio Branco – Acre.

Endereço: Biblioteca Pública Estadual, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 389, Centro, CEP nº 69900-660, Rio Branco – Acre.





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

3.8. Para fins de comprovação de endereço serão aceitos contas de água, luz, telefone, IPTU em nome do(a) candidato(a) ou de seus familiares, onde na segunda hipótese será necessária a apresentação de declaração de residência devidamente assinada pelo familiar cujo nome conste dos comprovantes;

3.8.1. Caso o candidato não tenha como comprovar endereço, nos termos do item anterior, será aceita declaração de comprovação de domicílio emitida por autoridade ou servidor público que atue no município (prefeito, secretário municipal, diretor escolar, professor, delegado de polícia, médico, etc);

3.9. O Termo de Cooperação Técnico-Financeira – Anexo II deste edital, só passará a ter validade após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira dos candidatos selecionados;

3.10. A apresentação da inscrição implica na prévia e integral concordância do(a) candidato(a) quanto as disposições previstas neste Edital;

4. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO:

4.1. O processo de Seleção do presente Edital, de responsabilidade da Comissão de Avaliação Técnica ou de entidade parceira que tenha termo de cooperação técnica para esse fim, com criação de Comissão de Avaliação Técnica no município, consistirá das seguintes fases:

I - Primeira Fase – Habilitação – fase de natureza eliminatória que consistirá na análise da existência, validade e regularidade da documentação constante do Envelope de Inscrição em consonância com as disposições dos itens 3.1 a 3.8 deste Edital, a ser realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM;

a) Na abertura dos envelopes pela Comissão de Avaliação Técnica, logo após o término do período de inscrição, deverão ser avaliados os formulários de inscrição e documentos de habilitação dos candidatos, devendo ser desclassificados aqueles que não atendam integralmente os termos deste Edital;

b) A Comissão de Avaliação Técnica terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a conclusão da habilitação das propostas;

c) As inscrições habilitadas nesta fase serão publicadas no Diário Oficial do Estado e encaminhadas pela Comissão de Avaliação Técnica à respectiva Comissão de Avaliação Técnica nos respectivos municípios para efeito de





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

comunicação e preparativos para a Segunda Fase, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da conclusão da primeira fase;

II – Segunda Fase – Avaliação de Conhecimentos – fase de natureza classificatória que consistirá na realização de Prova Escrita e Prova Oral a ser ministrada e pontuada pela Comissão de Avaliação Técnica no município respectivo:

a) A prova escrita e oral serão realizadas no mesmo dia e horário para todos os candidatos do Estado do Acre e serão amplamente divulgadas pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM;

b) A prova escrita conterá questões de interpretação de textos e de produção textual, atribuindo-se às questões dissertativas a pontuação máxima de 6 (seis) pontos e à redação a pontuação máxima de 14 (catorze) pontos, resultando na nota máxima atribuída à prova de 20 (vinte) pontos;

c) Para fins de correção e pontuação da prova escrita e redação serão considerados, principalmente, a aplicação pelo(a) candidato(a) das regras pertinentes à ortografia, sintaxe, concordância, pontuação e coerência com o tema proposto;

d) A prova oral será realizada em seguida da prova escrita e consistirá na leitura de texto sorteado pela Comissão de Avaliação Técnica no município respectivo, atribuindo-se a esta prova a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos;

e) A Comissão de Avaliação Técnica no município respectivo procederá ao somatório das notas pertinentes às provas escrita e oral, desclassificando os candidatos que obtiverem nota geral inferior a 35 (trinta e cinco) pontos, encaminhará o resultado final dessa fase para a Comissão de Avaliação Técnica no prazo de 7 (sete) dias úteis;

f) Recebido o resultado da segunda fase pela Comissão de Avaliação Técnica proceder-se-á com averiguação da regularidade e legalidade dos atos praticados pela Comissão de Avaliação Técnica no município respectivo, para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, bem como convocação dos selecionados para a Terceira Fase, num prazo máximo de 20 (vinte) dias;

III – Terceira Fase – Análise de Currículo e Entrevistas – fase de natureza classificatória que consistirá na verificação da qualificação e experiência do(a) candidato(a) no tocante ao desenvolvimento humano e cultural de sua localidade a





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

qual se dará através de análise do currículo, entrevista e visita ao(à) candidato(a) pela Comissão de Avaliação Técnica do respectivo município:

a) Atribuir-se-á ao currículo do(a) candidato(a) a nota máxima de 5 (cinco) pontos, devendo considerar aspectos pertinentes à evolução escolar do(a) candidato(a) constante de seu histórico escolar, experiência na área de livro e leitura e demais informações correlatas;

b) Atribuir-se-á à entrevista e visita a ser realizada com o(a) candidato(a) a nota máxima de 15 (quinze) pontos, devendo ser considerados, para fins de pontuação, aspectos pertinentes à desenvoltura do(a) candidato(a), disponibilidade de tempo, potencial técnico para promover a leitura, integração social;

c) quando do encerramento dessa fase a Comissão de Avaliação Técnica do respectivo município deverá indicar, de acordo com registro em ata, dentre os agentes de leitura selecionados aqueles que com aptidão para atuar como Agente de Leitura Articulador;

4.2. A nota classificatória final dos candidatos nessa fase corresponderá à soma aritmética das notas atribuídas à 03 (três) fases de seleção, considerando-se desclassificado o(a) candidato(a) que não atingir a nota mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos;

4.3. Como critérios de desempate no processo classificatório da seleção serão avaliados os seguintes pontos:

4.3.1 Como critério primário, os candidatos enquadrados no item 1.2 deste edital;

4.3.2 Permanecendo situação de empate entre candidatos terão prioridade aqueles residentes nas localidades mais distantes da sede municipal;

4.4. Da decisão da Comissão de Avaliação Técnica cabe recurso revisão, a ser endereçado para a própria comissão no mesmo endereço de envio das inscrições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da divulgação do resultado que desclassificou o(a) candidato(a);

4.4.1. Os recursos a que se referem o item anterior serão decididos por meio de maioria simples;

4.4.2. A Comissão de Avaliação Técnica terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar quanto aos processos de recurso de revisão protocolizados no prazo estipulado;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

4.4.3. Após decorrido o prazo recursal a Comissão de Avaliação Técnica fará a publicação no Diário Oficial do Estado da relação dos candidatos por Município e por comunidade, e a divulgação nos sites da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, do Ministério da Cultura e do Programa Mais Cultura, bem como o aviso de convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

4.5. É facultado à Comissão de Avaliação Técnica, bem como a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações ou documentos constantes das inscrições e nos pedidos de recurso ou em qualquer etapa do processo seletivo;

4.6. Serão selecionados candidatos para compor 2 (duas) listas: a primeira, por candidatos com melhor pontuação, para ocupação imediata de posto de Agente de Leitura e a segunda, de candidatos classificáveis, seguindo a ordem de pontuação, que poderão vir a responder processo de substituição de Agente de Leitura;

4.7. A lista de classificáveis será construída de acordo com a distribuição estabelecida no item 3.2;

4.8. Havendo desclassificação de candidato(a) convocado(a) a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, procederá a convocação dos candidatos seguintes na ordem classificatória até o preenchimento total das vagas, concedendo-se a estes o mesmo prazo para apresentação constante no item 4.4.3 deste Edital.

5. DA BOLSA CONCEDIDA:

5.1. As bolsas concedidas terão duração de 01 (hum) ano, permitida uma única prorrogação por igual período, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista e da necessidade de mais esse período por parecer técnico da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM/Coordenação Estadual do Programa, bem como da disponibilidade orçamentária para continuidade do projeto;

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS:

6.1. Os beneficiários das Bolsas Agentes de Leitura comprometem-se a realizar com probidade e eficiência todas as ações estabelecidas no Termo de Cooperação Técnico-Financeira do(a) Agente, constante do Anexo II deste Edital,





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

bem como representar seu Município, Bairro ou o Estado em atividades, reuniões e eventos para os quais forem convocados pela Coordenação Estadual do Projeto;

6.2. O Bolsista deverá assumir uma postura ético-profissional diante de todas as atividades propostas pelo Termo de Cooperação Técnico-Financeira – Anexo II, ao presente Edital, competindo-lhe, obrigatoriamente, a colaboração com a Comissão Estadual do Projeto e demais Gestores Municipais e Nacionais na elaboração de relatórios mensais a serem enviados para a Coordenação Estadual, bem como compromete-se a participar das reuniões de estudo e avaliação;

6.3. O desempenho do bolsista será acompanhado mediante a análise desses relatórios pela Coordenação do Projeto e seus respectivos Conselhos Gestores Municipais e Estaduais que se reunirão, no mínimo trimestralmente;

6.4. Havendo constatação de descumprimento das obrigações assumidas pelo Bolsista (a título de exemplificação, mas não exclusivamente: não participação na elaboração do relatório e/ou desempenho insuficiente) seja através de denúncia ou mediante o resultado dos relatórios de desempenho, será instaurado o devido processo administrativo, concedendo ao Bolsista o direito de defesa;

6.5. Concluindo o processo administrativo pelo afastamento do Bolsista, a Coordenação Estadual do projeto suspenderá, de imediato, o pagamento da Bolsa concedida. Havendo configuração de danos ao Estado ou a terceiros, a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM promoverá a cobrança judicial dos valores pagos sem prejuízo dos demais atos cabíveis nas esferas cível e criminal;

6.6. Em razão dos critérios de territorialidade deste edital, o bolsista beneficiado assume o compromisso de não proceder qualquer alteração de residência para fora do Município ou Bairro de origem, sob pena do cancelamento da bolsa de complementação de renda;

6.7. Na hipótese de mudança de Cidade ou bairro, ou necessitando o Bolsista de afastar-se temporariamente do Projeto em razão de gravidez, doença ou motivo de força maior deverá o mesmo, por escrito, comunicar o fato diretamente à Coordenação Geral do Projeto – Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, objetivando a tomada das devidas providencias junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsista;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

6.8. Em caso de substituição, serão adotados, para fins de convocação, os critérios relativos às pontuações alcançadas nas avaliações realizadas (lista de classificáveis), as quais ficarão devidamente arquivadas junto à Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM/Coordenação Estadual do Projeto Agentes de Leitura, por todo o período de duração do Projeto, devendo o Termo de Cooperação Técnico-Financeira - Anexo II do candidato convocado ser assinado pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM;

6.9. A Coordenação Estadual do projeto não está obrigada a re-inserir o bolsista licenciado na equipe do projeto, ficando este em último lugar da lista de classificáveis para possibilidade de futura inserção;

6.10. No decorrer do projeto a Coordenação Estadual e a Coordenação Nacional do projeto poderão solicitar, a título de contrapartida do bolsista, sua participação em atividades e eventos de caráter cultural, educacional e profissional promovidos por este Ministério em sua localidade, região ou no Estado, devendo ao final apresentar relatório escrito de sua experiência como Mediador Cultural e atividades desenvolvidas com a comunidade;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Na impossibilidade de classificar candidatos, na lista de selecionados e na lista de classificáveis, conforme estabelecido no item 3.2, o total de candidatos selecionados e de suplentes poderá ser complementado com candidatos classificáveis daquelas comunidades/municípios cujos candidatos tiveram melhor desempenho, considerando-se a densidade demográfica do bairro ou município.

7.2. Havendo disponibilidade orçamentária, a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM poderá promover novo processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes, em bairros e comunidades definidas de comum acordo com a Coordenação Nacional do projeto.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, em consonância com as Coordenações Nacional e Estadual do projeto e com o Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura no Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 02 de junho de 2010

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM



CGC n.º 03.124.410/0001-32 – Rua Sen.Eduardo Assmar n.º 1.291
CEP: 69.901-610 – Bairro Quinze (2º Distrito) – Rio Branco/AC
Fone: (68) 3223-9688 / Telefax: (68) 3224-5221 / e-mail: gabinete.fem@ac.gov.br





ESTADO DO ACRE
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

ANEXO I
EDITAL PROGRAMA MAIS CULTURA –BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA AGENTES DE LEITURA DO ESTADO DO ACRE

FICHA DE INSCRIÇÃO			
Nome Completo:			
Data de Nascimento: / /		Sexo:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço Residencial:			
CEP:	Bairro/Distrito:	Cidade:	
DDD:	Telefone:	Celular:	Fax:
E-mail:			
Reg. no Cadastro Único da União ou NIS - Número de indicador social:			
Escolaridade:			
() Nível Médio (2º grau) () técnico () científico / () completo () incompleto			
Até que série? _____			
() Curso Técnico () incompleto () completo			
Qual: _____			
() Nível Superior (graduação) () incompleto () completo			
Qual: _____			
() Outros			
Quais: _____			

Documentos apresentados:			
() Cópia de Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de motorista -CNH)			
() Cópia do CPF () Cópia do Comprovante de Residência (água, energia etc)			
() Cópia do Certificado do Ensino Médio () Cópia do Cadastro Único da União-NIS – se houver			
() Currículo () Termo de Cooperação técnico-financeira assinado			





ESTADO DO ACRE
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

() Outros (certificados ou declarações) :

Experiência em trabalho comunitário (enumere os realizados nos últimos três anos e anexe comprovantes):
1.
2.
3.
4.
5.
Atividades desenvolvidas que demonstrem experiência anterior com promoção da leitura (anexar comprovantes):
1.
2.
3.
Assinatura do Candidato:

ANEXO II
EDITAL PROGRAMA MAIS CULTURA – BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA AGENTES DE LEITURA DO ESTADO DO ACRE



CGC n.º 03.124.410/0001-32 – Rua Sen. Eduardo Assmar n.º 1.291
CEP: 69.901-610 – Bairro Quinze (2º Distrito) – Rio Branco/AC
Fone: (68) 3223-9688 / Telefax: (68) 3224-5221 / e-mail: gabinete.fem@ac.gov.br





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA QUE CELEBRAM O ESTADO DO ACRE E (NOME DO BOLSISTA) PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O Estado do Acre e (nome do bolsista), através da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, C.N.P.J N° 03.124.410/0001-32, situada na Rua Senador Eduardo Assmar n.º 1.291 – 2º Distrito - Gameleira, nesta Capital, doravante denominada **Coordenação Estadual do Projeto Agentes de Leitura**, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), **Daniel Queiroz de Sant'Ana**, brasileiro, portador(a) do RG N.º 284691, CPF n.º 645.641.772-49, residente e domiciliado(a) nesta Capital e (Qualificação do (a) Bolsista), nome completo, portador(a) do RG N.º, CPF n.º, residente e domiciliado à Ruana cidade de Estado do Acre, doravante denominado **AGENTE DE LEITURA**, devidamente selecionado pelo Edital Programa Mais Cultura de Bolsas de Complementação de Renda para Agentes de Leitura no Estado do Acre, com resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Acre dede de 2010 RESOLVEM, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica Financeira mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Cooperação fundamenta-se, no que lhe for aplicável, nas disposições contidas na **Lei Federal N.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, no **Decreto nº 6.266/2007**, alterado pelo **Decreto nº 6.630/2008**, em legislação Estadual pertinente e nas disposições do Edital Programa Mais Cultura de Bolsas de Complementação de Renda para Agentes de Leitura no Estado do Acre, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso consiste no estabelecimento de um programa cooperativo, através da concessão de bolsas de complementação de renda mensais, objetivando a realização do Projeto Agentes de Leitura no Estado do Acre o qual tem por finalidade a promoção da inclusão social através da execução de atividades culturais direcionadas à difusão do livro e da leitura;



CGC n.º 03.124.410/0001-32 – Rua Sen. Eduardo Assmar n.º 1.291
CEP: 69.901-610 – Bairro Quinze (2º Distrito) – Rio Branco/AC
Fone: (68) 3223-9688 / Telefax: (68) 3224-5221 / e-mail: gabinete.fem@ac.gov.br





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução do objetivo comum às partes, estas obrigam-se a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos ora assumidos para resguardar o interesse público sempre subjacente, competindo-lhes especificamente:

I – Coordenação Estadual do projeto Agentes de Leitura no Estado do Acre

- a. Gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Termo, acompanhando e avaliando a adequada execução das atividades mediante avaliação dos Relatórios de Desempenho Trimestral;
- b. Efetuar ou orientar a abertura de conta bancária específica para fins de repasse das Bolsas, efetivando, inclusive, todas as diligências necessárias à expedição dos respectivos cartões bancários;
- c. Promover a capacitação dos Bolsistas selecionados no tocante à metodologia operacional a ser utilizada no Projeto Agentes de leitura;
- d. Instaurar o devido processo administrativo com vistas a apurar eventuais denúncias ou em razão de constatação de desempenho insatisfatório de Agente de Leitura, garantindo a este o direito de defesa, com decisão final emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- e. Efetivar a suspensão ou cancelamento da Bolsa nos casos previstos;
- f. Proceder a convocação de Agente de Leitura substituto;
- g. Remeter à Coordenação Nacional do Projeto (Diretoria de Livro, Leitura e Literatura – DLLL/ Secretaria de Articulação Institucional – SAI/ Ministério da Cultura) todos os documentos e demandas correlatas oriundas do Projeto Agentes de Leitura – 2010;
- h. Efetivar, através do devido processo licitatório, a aquisição de todo material a ser utilizado pelos Agentes de Leitura durante a execução do Projeto;
- i. Efetuar a aquisição, conferência, entrega no início e coleta ao final do projeto, dos itens disponibilizados aos Agentes de Leitura mediante comodato (livros, bicicletas, mochilas);
- j. Avaliar, através da Coordenação Estadual, os relatórios trimestrais do projeto;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

I. Enviar os relatórios trimestrais do projeto para o conhecimento do Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura no Estado e para o Conselho Estadual de Cultura;

II - AOS AGENTES DE LEITURA

a. Participar em todas as fases da Capacitação Continuada presenciais e por plataforma de educação à distância (EAD);

b. Atender a pelo menos 30 (trinta) famílias de sua localidade, desenvolvendo atividades de promoção da leitura;

c. Dedicar tempo de estudo para leitura do acervo do Projeto, aprimorar atividades de fomento à leitura e planejar as atividades a serem desenvolvidas junto às famílias;

d. Elaborar relatórios mensais contendo o resumo das atividades realizadas, acompanhamento de suas próprias atividades ligadas à leitura e registro sobre o uso do acervo bibliográfico recebido;

e. Realizar reuniões mensais com outros bolsistas de seu Município ou bairro de atuação para compartilhar experiências, trocar informações e permutar livros, no sentido de adequar o interesse das famílias ao acervo disponível;

f. Colaborar na elaboração do relatório trimestral do Projeto, elaborado pelo Conselho Gestor, formado por representante do Comitê de Gestão e Acompanhamento do Programa Mais Cultural, por representantes das instituições parceiras, por representante da Coordenação Estadual do projeto e 01 (um) representante dos Agentes de Leitura por região;

g. Diligenciar a guarda, conservação e manutenção do acervo bibliográfico, bicicleta, mochila e uniforme durante todo o período de execução do projeto;

h. Proceder o controle do acervo bibliográfico colocado sob sua responsabilidade, registrando empréstimos, orientando usuários e realizando cuidados básicos de conservação, considerando-se responsabilidade exclusiva do Agente de Leitura o reparo ou reposição dos mesmos em caso de dano, perda ou roubo;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

- i. Participar de atividades de promoção do livro e da leitura em sua localidade, região ou Estado, quando solicitados pelas Coordenações Estadual e Nacional do projeto, a título de contrapartida;
- j. Na hipótese de mudança de Cidade ou bairro, ou necessitando o Bolsista de afastar-se temporariamente do Projeto em razão de gravidez, doença ou motivo de força maior deverá o mesmo, por escrito, comunicar o fato diretamente à Coordenação Estadual do Projeto objetivando a tomada das devidas providências junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsista;
- l. O Bolsista licenciado fica ciente que o projeto não tem obrigação de reinseri-lo no projeto ao final da licença, a depender da avaliação de desempenho do candidato que o substituiu.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BOLSAS CONCEDIDAS:

- 4.1.** Conforme os critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional do Projeto, ao Agente de Leitura será paga, mensalmente, uma Bolsa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 4.2.** As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação correrão por conta da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM;
- 4.3.** O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação por igual período, mediante a comprovação de aproveitamento do Agente de Leitura e da disponibilidade orçamentária para continuidade do projeto;
- 4.4.** A prorrogação das Bolsas se dará através de Termo Aditivo ao presente Instrumento ressaltando-se a disponibilidade orçamentária para o projeto;
- 4.5.** O pagamento da bolsa será suspenso quando não for cumprida a obrigatoriedade de participação na elaboração dos relatórios ou no caso de verificação de desempenho insuficiente, sendo este fato determinante também para o cancelamento da bolsa, de acordo com avaliação do Agente Articulador de Leitura, validada pela Coordenação Estadual do projeto;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO BANCÁRIO:

5.1. A Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM entregará ao Agente de Leitura cartão bancário para fins de recebimento da Bolsa elencada na Cláusula Quarta retro cuja guarda, manutenção e utilização serão de exclusiva responsabilidade do Agente de Leitura, não podendo ser atribuídos à Fundação de cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM quaisquer prejuízos advindos da má utilização, perda ou roubo do mesmo;

5.2. Em caso de perda ou roubo do cartão, o Agente de Leitura deverá registrar o ocorrido junto à Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência, bem como, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência – BO, solicitar segunda via do cartão no Banco do Brasil

5.3. A senha do cartão é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade exclusiva do Agente de Leitura qualquer consequência resultante de divulgação da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DO AGENTE DE LEITURA:

6.1. Serão desligados do Projeto os Agentes de Leitura que:

- a) Descumprirem as obrigações assumidas no presente Termo e não participarem das atividades nele definidos;
- b) Transferirem sua residência, independente dos motivos que a ensejaram, para Bairro ou Município diverso daquele para o qual foram selecionados para atuar;
- c) Que apresentarem desempenho considerado insuficiente, segundo avaliação do Agente Articulador de Leitura, validada pela Coordenação Estadual do projeto;

6.2. Excetuam-se das condições previstas na alínea “b” desta Cláusula as alterações de domicílio relacionadas com a melhoria do desempenho profissional do Agente de Leitura, desde que previamente analisada pela Coordenação Estadual do projeto;

6.3. Havendo constatação de descumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Leitura, seja através de denúncia ou mediante o resultado dos relatórios de desempenho, será instaurado o devido processo administrativo, concedendo ao mesmo o direito de defesa.

6.4. Concluindo o processo administrativo pelo afastamento do Agente de Leitura, a Coordenação Estadual do projeto sustará, de imediato, o pagamento da Bolsa





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

concedida. Havendo configuração de danos ao Estado ou a terceiros, a Coordenação Estadual do projeto remeterá o feito para o conhecimento da Procuradoria Geral do Estado com vistas a instauração de devido processo judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE APOIO

7.1. A Coordenação Estadual do projeto, a título de Permissão de uso especial de Bem Público, entregará ao Agente de Leitura, Equipamentos e materiais de apoio objetivando a eficiência na execução das atividades correlatas ao Projeto Agentes de Leitura que consistirão de:

- a) Bicicleta
- b) Mochila
- c) Material de consulta e de trabalho
- d) Acervo bibliográfico descrito e quantificado no Anexo I deste Termo

7.2. O caderno de campo será de uso exclusivo do Agente de Leitura, fazendo parte do seu processo avaliativo, cujo conteúdo poderá ser usado como parte dos relatórios ou em publicações referentes ao Projeto.

7.3. O Agente de Leitura, durante toda a execução do Projeto, será o único responsável pela guarda, conservação e manutenção dos Equipamentos e Materiais de apoio colocados à sua disposição, respondendo pelos danos ou extravios independente de dolo, culpa ou qualificação do agente responsável.

7.4. A Formalização de Boletim de Ocorrência pertinente a avarias, extravio ou roubo dos equipamentos acima elencados não eximirá o Agente de Leitura das obrigações ora assumidas;

7.5. Ao término do Projeto o Agente de Leitura deverá proceder a imediata devolução de todo o acervo bibliográfico colocado sob sua guarda, respondendo o Bolsista por quaisquer danos, extravios ou roubos;

7.6. Findas as atividades do Projeto, e, configurando-se o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Agente de Leitura, a Coordenação Estadual do projeto procederá a formalização da doação da Bicicleta e Mochila ao Bolsista conforme as disposições constantes no Projeto Agentes de Leitura;





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

7.7. Em caso de desligamento do Agente de Leitura do Projeto, por qualquer motivo, os equipamentos e materiais de apoio serão devolvidos à Coordenação Estadual do projeto;

7.8. Os bens adquiridos em razão do presente Termo serão entregues ao Agentes de Leitura mediante a assinatura de termo de recebimento, e serão devidamente tombados em nome da Fundação de cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, fazendo-se menção ao nome do Projeto que o originou;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Termo deverá ser levado à publicação, pela Fundação de cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco / Acre como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem plenamente de acordo as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na





ESTADO DO ACRE

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco / Acre, de de 2010

Fundação de cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM

Nome do Bolsista
Agente de Leitura

